



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO -**  
**PROJUDI**

**Rua Tenente Camargo, 2112 - Francisco Beltrão/PR - CEP:**  
**85.601-610 - Fone: (46) 3520-0001**

**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo: 0004927-84.2010.8.16.0083

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$6.602,85

Exequente(s): • Município de Francisco Beltrão/PR (CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66)  
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - FRANCISCO  
BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-030

Executado(s): • LOCADORA DE MESAS DE BILHAR LIDER (CPF/CNPJ:  
75.666.388/0001-63)

Rua Pernambuco, 1059 - Vila Nova - FRANCISCO BELTRÃO/PR

A Doutora JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná,

MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste juízo, ao qual o presente for entregue, expedido nos autos supra, que, em seu cumprimento e na forma da lei, proceda a **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados à seq. 28.1, quais sejam, "13 mesas de bilhar, estrutura em ferro, compreendido aglomerado, com medidas aproximadas de 2,25x1,30, sem acessórios, em bom estado de conservação", **INTIMANDO** a executada **LOCADORA DE MESAS DE BILHAR LIDER**, com sede no endereço referido acima, do inteiro teor do auto de avaliação, tudo conforme despacho e penhora anexa. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

**Francisco Beltrão, 28 de maio de 2018.**

**Jaclyn Michele Damaceno**

**Analista Judiciária**

**Assinado digitalmente**



## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ**, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, ao endereço indicado, nesta Cidade e Comarca, ái sendo, procedi a **AVALIAÇÃO** conforme auto em separado. Efetivada a medida procedi a **INTIMAÇÃO** da executada **LOCADORA DE MESAS DE BILHAR LIDER**, na pessoa de seu representante legal; Sr. *Ari Malacarne*; de todo o conteúdo do mandado, avaliação, que bem ciente ficou, aceitou as contrafés e lançou eu ciente.

Francisco Beltrão 13 de Junho de 2018.

  
**Luiz Armando Abilhôa**  
**Oficial de Justiça/Ad-Hoc**

**Cota: R\$ 81,02**

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná

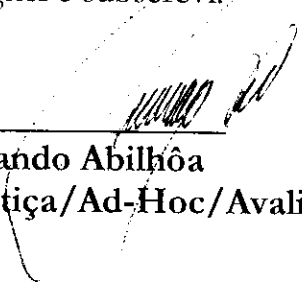
## AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos cinco (05) dias do mês de Junho(06) do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, dando cumprimento ao mandado em separado, expedido nos Autos nº 0004927-84.2010.8.16.0083 de Execução Fiscal, que o Município de Francisco Beltrão move contra **LOCADORA DE MESAS DE BILHAR LIDER**, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, dirigi-me nesta Cidade e Comarca, aí sendo, após as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO**, constante do seguinte:

**“13 mesas de bilhar, estrutura em ferro, compremado aglomerado, com medidas aproximadas de 2,25 x 1,30, sem acessórios, em bom estado de conservação”.**

Considerando a qualidade do material, as dimensões das mesmas. E assim verificando junto revendedores de produtos similares **AVALIO** em **R\$ 1.3000,00 (mil e trezentos reais)** a unidade, **TOTALIZANDO** o valor de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**.

Do que para constar, lavrei o presente auto que lido e achado, conforme vai devidamente assinado. Eu, **Luiz Armando Abilhôa**, Oficial de Justiça/Ad-Hoc que o digitei e subscrevi.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Armando Abilhôa**  
Oficial de Justiça/Ad-Hoc/Avaliador